

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. SESDS/00021/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: Grupamento Tático Aéreo – GTA/SESDS/PB

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) rebocador aeronáutico motorizado de solo, destinado à movimentação terrestre das aeronaves de asas rotativas do Grupamento Tático Aéreo (GTA/SESDS/PB), especificamente Acauã 01 – AS350 B2, Acauã 02 – AS350 B e Acauã 03 – AS350 B3e (H125), incluindo o respectivo dispositivo de acoplamento/engate compatível com as referidas aeronaves, bem como todos os componentes e acessórios necessários ao funcionamento seguro e adequado do equipamento, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	CÓD. SGC	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.
1	0007564	Trator de pushback Combustível: Gasolina ou elétrico; Capacidade: Até 20 t; Tipo: Towbar.	01

1.2. O fornecimento compreenderá 01 (um) único objeto, correspondente ao rebocador aeronáutico motorizado de solo, incluindo o dispositivo de acoplamento/engate e todos os componentes, acessórios e elementos necessários ao seu funcionamento e à utilização segura para a finalidade pretendida.

1.3. O fornecimento será realizado em remessa única, contemplando a integralidade do objeto, seus componentes, acessórios, dispositivo de acoplamento/engate e documentação técnica pertinente.

1.4. O(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme definição constante no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, podendo ser descritos de forma precisa neste Termo de Referência.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SESDS
Grupamento Tático Aéreo – GTA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I - CEP: 58055-018 - João Pessoa – PB
gta.seds.gc@gmail.com



1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 44.383, de 14 de novembro de 2023, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e adequação ao uso institucional.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do respectivo contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Rebocador aeronáutico motorizado de solo.

2.1.1. Rebocador aeronáutico motorizado de solo, novo e de primeiro uso, destinado à movimentação, deslocamento, posicionamento e manobra em solo das aeronaves de asas rotativas Acauã 01 – AS350 B2, Acauã 02 – AS350 B e Acauã 03 – AS350 B3e (H125), pertencentes ao Grupamento Tático Aéreo – GTA/SESDS/PB.

2.1.2. O equipamento deverá possuir sistema de propulsão motorizada adequado à movimentação terrestre de aeronaves, com desempenho compatível com a finalidade de utilização e com as características operacionais das aeronaves atendidas pelo GTA/SESDS/PB.

2.1.3. Deverá possuir sistema de transmissão e controle que possibilite, no mínimo, deslocamento à frente, posição neutra e deslocamento à ré, permitindo a realização de manobras controladas durante o posicionamento e deslocamento das aeronaves.

2.1.4. O sistema de tração deverá apresentar desempenho suficiente para iniciar e manter o deslocamento das aeronaves em superfícies pavimentadas, inclusive em condições de leve inclinação, considerando a massa da aeronave, o combustível, equipamentos e demais cargas operacionais, sem perda de controle, patinagem excessiva ou comprometimento da segurança da movimentação.

2.1.5. O equipamento deverá possuir sistema de embreagem integrado, com funcionamento que permita a saída e o início do deslocamento de forma progressiva e controlada, evitando trancos ou movimentos bruscos durante o engate e a movimentação da aeronave.

2.1.6. O equipamento deverá possuir dispositivo de acoplamento/engate compatível com aeronaves da família AS350/H125, destinado à conexão segura entre o rebocador e a aeronave.



2.1.7. O dispositivo de acoplamento/engate deverá ser fornecido juntamente com o rebocador e deverá ser compatível com a configuração das aeronaves a serem movimentadas, não podendo depender da aquisição posterior de componente essencial à utilização do equipamento.

2.1.8. O sistema de acoplamento deverá possibilitar a movimentação da aeronave de maneira segura, estável e controlada, sem provocar danos à estrutura, componentes ou sistemas da aeronave, observadas as orientações e limitações estabelecidas pelo fabricante do equipamento e da aeronave.

2.1.9. O sistema de partida do motor deverá ser composto por partida elétrica e/ou manual, de modo a possibilitar o acionamento seguro do equipamento e sua utilização em condições operacionais compatíveis com a finalidade pretendida.

2.1.10. O equipamento deverá possuir rodas pneumáticas, dimensionadas e adequadas para suportar as condições de operação e as cargas decorrentes da movimentação das aeronaves, proporcionando estabilidade e adequada aderência ao piso.

2.1.11. O equipamento deverá possuir dispositivo ou sistema de parada de emergência que possibilite a interrupção segura do funcionamento do rebocador em situações de emergência.

2.1.12. O equipamento deverá ser fornecido completo, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os componentes, acessórios e elementos necessários à sua utilização regular e segura.

2.1.13. Deverão acompanhar o equipamento os respectivos manuais de operação, manutenção e segurança, bem como demais documentos e informações técnicas disponibilizados pelo fabricante necessários à adequada utilização, inspeção e conservação do equipamento.

2.1.14. As características técnicas deverão ser comprovadas por documentação técnica do fabricante, catálogo, manual, ficha técnica ou documento equivalente, quando solicitado pela Administração.

2.1.15. O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, sem defeitos de fabricação, avarias ou sinais de uso anterior, devendo atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e às características técnicas apresentadas na proposta.



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Fundamentação da presente contratação e de seu quantitativo encontra-se pormenorizada na Justificativa da contratação constante nos autos do processo licitatório.

3.2. O objeto da contratação está previsto nos Plano de contratação Anual de 2026 e 2027, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

4.1. A solução consiste no fornecimento de 01 (um) rebocador aeronáutico motorizado de solo, completo e pronto para utilização, destinado à movimentação terrestre das aeronaves de asas rotativas do Grupamento Tático Aéreo (GTA/SESDS/PB), especialmente da família AS350/H125, incluindo o respectivo dispositivo de acoplamento/engate compatível com as aeronaves.

4.2. A solução tem por objetivo atender às necessidades operacionais do Grupamento Tático Aéreo (GTA/SESDS/PB), proporcionando meios adequados para a movimentação, posicionamento e manobra das aeronaves em solo, especialmente em áreas de pátio, manutenção, abastecimento, hangar e demais áreas operacionais.

4.3. O equipamento deverá apresentar desempenho, resistência, estabilidade, segurança e facilidade de operação compatíveis com a finalidade a que se destina, observadas as orientações e limitações técnicas estabelecidas pelo fabricante.

4.4. O rebocador deverá ser fornecido com todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários à sua utilização, especialmente o sistema de acoplamento/engate compatível com as aeronaves da família AS350/H125, de modo a evitar a necessidade de aquisição posterior de componentes indispensáveis à operação.

4.5. Deverão ser disponibilizados os documentos técnicos necessários à utilização, inspeção e manutenção do equipamento, incluindo manual de operação e manutenção e demais documentos fornecidos pelo fabricante.

4.6. Com a implantação desta solução, busca-se:

4.6.1. Proporcionar maior segurança e controle durante a movimentação terrestre das aeronaves;



- 4.6.2. Reduzir os riscos de danos às aeronaves durante operações de deslocamento e posicionamento em solo;
- 4.6.3. Otimizar os procedimentos de movimentação das aeronaves nas áreas operacionais do GTA/SESDS/PB;
- 4.6.4. Proporcionar maior eficiência, segurança e padronização aos procedimentos de movimentação terrestre das aeronaves.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. A contratada deverá observar e adotar critérios de sustentabilidade ambiental durante toda a execução contratual, atentando-se especialmente aos processos produtivos, à origem e ao descarte dos materiais utilizados. O descumprimento de normas ambientais constatado durante a execução do contrato será comunicado ao órgão de fiscalização competente do Município, do Estado ou da União.

5.1.2. No mesmo sentido, a fabricação dos equipamentos de busca e resgate deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

5.1.2.1. Transparência e conformidade ambiental: manter transparência em suas operações, observando integralmente a legislação ambiental aplicável, e implementar políticas eficazes de gestão e redução de resíduos sólidos e emissões.

5.1.2.2. Eficiência no uso de recursos naturais: adotar práticas de redução de desperdício de materiais, aproveitamento de resíduos e economia de água e energia durante a fabricação e o acondicionamento dos produtos.

5.1.2.3. Durabilidade e ciclo de vida útil: priorizar o uso de matérias-primas e processos que assegurem maior durabilidade e resistência dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituição e o impacto ambiental decorrente do descarte precoce.

5.1.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, os seguintes requisitos:

5.1.3.1. RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS:





5.1.3.1.1. Resíduos sólidos: “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível” (art. 3º, XVI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos);

5.1.3.1.2. Rejeitos: “resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada” (art. 3º, XV, da mesma lei).

5.1.3.1.3. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

5.1.3.1.4. Dentre outros, estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

5.1.3.1.4.1. Os geradores de resíduos industriais;

5.1.3.1.4.2. Os geradores de resíduos de serviços de saúde;

5.1.3.1.4.3. Estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços que gerem resíduos perigosos ou que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

5.1.3.1.4.4. As empresas de construção civil e as empresas de transporte, conforme regulamentação própria.

5.1.3.1.5. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

5.1.3.1.5.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;



5.1.3.1.5.2. Lançamento **in natura** a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

5.1.3.1.5.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

5.1.3.1.5.4. Outras formas vedadas pelo poder público

5.2. Subcontratação:

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da Contratação:

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, haja vista que a presente contratação é de pequeno valor. Além disso, a natureza da contratação e a forma de execução estabelecida afastam a ocorrência de prejuízo financeiro à Administração em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, uma vez que o pagamento somente será efetuado após a efetiva entrega dos materiais, devidamente atestada pela fiscalização do contrato e o valor da licitação é de pequena monta.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Condições de Entrega:

6.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa única.

6.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelos menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. O rebocador deverá ser entregue novo, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhado de todos os componentes e acessórios necessários à sua utilização, incluindo o respectivo dispositivo de acoplamento/engate compatível com as aeronaves da família AS350/H125., acondicionados em embalagem original do fabricante, quando aplicável, devidamente identificada com as informações pertinentes ao produto, lote e data de fabricação, quando existentes, no Galpão Almoxxarifado da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS, situado na Rodovia BR-230, nº 2059,



Oitizeiro, CEP 58033-455, João Pessoa-PB, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

6.1.4. Todos os custos relacionados ao fornecimento e à entrega do equipamento, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega integral do objeto no endereço indicado pela Contratante, correrão exclusivamente por conta da contratada, não cabendo qualquer pagamento adicional pela Administração em razão desses custos.

6.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

6.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.2.3. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano



de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contatuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização:

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

7.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);

7.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

7.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

7.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);

7.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);

7.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII);

7.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II);

7.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

7.7. Gestor do Contrato:

7.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV);

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II);

7.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III);

7.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII);

7.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X);



7.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI;

7.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. Recebimento:

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024;

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. O prazo de validade;

8.2.3.2. A data da emissão;

8.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4. O valor a pagar;

8.2.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

8.2.3.6. Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;

8.2.4. Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

8.2.5. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada no procedimento de contratação.



8.2.6. No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.

8.2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.10. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



8.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

8.3. Prazo de Pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

8.4. Forma de Pagamento:

8.4.1. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

8.4.4. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

8.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8.5. Reajuste:

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:**9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da proposta:**

9.1.1. O fornecimento será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM VIRTUDE DO VALOR**, com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.2. Forma de Fornecimento:

9.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base na necessidade operacional do Grupamento Tático Aéreo – GTA/SESDS/PB, considerando a necessidade de





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

disponibilização de equipamento próprio e adequado para a movimentação terrestre das aeronaves de asas rotativas empregadas pela unidade.

10.2. A previsão de aquisição de 01 (um) rebocador aeronáutico motorizado de solo mostra-se suficiente para atender à necessidade identificada, considerando a finalidade específica do equipamento, sua utilização compartilhada na movimentação das aeronaves e a necessidade de disponibilização de meio adequado para as operações de deslocamento e posicionamento em solo.

10.3. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 54.800,00** (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme pesquisa de preços acostada aos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, destinados à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e consignados no orçamento Geral do Estado.

João Pessoa, 21 de setembro de 2026.

Responsável pela Elaboração,

(documento assinado eletronicamente)

DANIEL SETTE CARNEIRO DE MORAIS – 2º SGT QGP PMPB
Operador Aerotático do GTA/SESDS/PB

Ciente,

(documento assinado eletronicamente)

CARLOS ROBERTO NASCIMENTO SILVA – Cel. QOEM PMPB
Comandante do GTA/SESDS/PB

Aprovo,

(documento assinado eletronicamente)

LAMARK VICTOR DONATO - Cel. QOEM PMPB
Secretário Executivo de Segurança e Defesa Social

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SESDS
Grupamento Tático Aéreo – GTA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I - CEP: 58055-018 - João Pessoa – PB
gta.seds.gc@gmail.com

